



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Grupo Desportivo Mahafil Isslamo, requereu a senhora Governadora de Cidade da Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Grupo Desportivo Mahafil Isslamo.

Maputo, 24 de Junho 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 4 de Junho de 2013, foi atribuída ao senhor de Pedro Manuel Bambo, o Certificado Mineiro n.º 6156CM, válido até 23 de Maio de 2015, para a extração de pedra de construção, no distrito de Boane, província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 10' 45.00''	32° 14' 15.00''
2	26° 10' 45.00''	32° 15' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	26° 12' 45.00''	32° 15' 00.00''
4	26° 12' 45.00''	32° 14' 15.00''

Maputo, 5 de Junho de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Nampula de 22 de Janeiro de 2013, foi atribuída a favor da Empresa RSH Cimentos e Derivados, o Certificado Mineiro n.º 5917CM, válido até 22 de Janeiro de 2015, para pedra de construção, no distrito de Cidade de Napula, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 03' 15.00''	39° 15' 15.00''
2	15° 03' 15.00''	39° 15' 30.00''
3	15° 03' 30.00''	39° 15' 30.00''
4	15° 03' 30.00''	39° 15' 15.00''

Maputo, 4 de Março de 2013. — O Director Provincial, *Moisés Paulino Alberto Muhimua João*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província de Nampula de 22 de Janeiro de 2013, foi atribuída a favor da Empresa RSH Cimentos e Derivados, o Certificado Mineiro n.º 5930CM, válido até 22 de Janeiro de 2015, para pedra de construção, no distrito de Momba, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 10' 15.00''	40° 30' 45.00''
2	14° 10' 15.00''	40° 31' 15.00''
3	14° 10' 30.00''	40° 31' 15.00''
4	14° 10' 30.00''	40° 30' 45.00''

Maputo, 23 de Julho de 2013. — O Director Provincial, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Papelaria Clássica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Saeed Umarji Patel, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 02396, emitido aos vinte e um de dois mil e cinco, pela migração de Manica-Chimoio e residente nesta Cidade de Chimoio, Ishak Umarji Patel, casado, natural da Índia e de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 08067, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e dois, pela Migração de Manica-Chimoio e residente nesta Cidade de Chimoio e Aiyub Ismail Musa Afinwala, solteiro, maior, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º A 1642057, emitido aos vinte de Abril de mil e novecentos e noventa e nove, pela Migração da Índia, de nacionalidade indiana e residente nesta cidade de Chimoio, e Hasma Ahmede, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060057385S, emitido aos onze de Abril de dois mil e sete, pela DIC de Maputo e residente nesta Cidade de Chimoio, sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Papelaria Clássica, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e nove, exarada da folha setenta e sete a setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete com as seguintes alterações: - escritura de, vinte e um de Janeiro do ano dois mil, exarada das folhas número trinta e seis a trinta e nove do livro cento e setenta e três, a outra ainda de cinco de Abril de dois mil e um, vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, exarada das folhas sessenta e seis a setenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta, e vinte e a última de quatro de Abril de dois mil e oito exarada das folhas cento e quarenta e quatro a cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro, desta mesma conservatória, com o capital subscrito e integralmente realizados em dinheiro de duzentos mil meticais.

Que pela presente escritura publicada e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária

em um de Março de dois mil oito, o sócio Aiyub Ismail Musa Afinwala, não estando mais interessado em continuar na sociedade cede totalmente a sua quota a nova sócia que entra na sociedade, a senhora Hasma Ahmede, no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Duas quotas de valores nominais de quarenta e nove mil meticais cada, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Saeed Umarji Patel e Ishak Umarji Patel;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital pertencente à sócia Hasma Ahmede;

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho do ano dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e oito a quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas B barra noventa, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitó, licenciado em Direito e notário

do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala, Limitada (“SDEICN”) e tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo determinado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e limitada pela conclusão do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e propósito exercer actividades específicas e exclusivas de desenvolvimento de estudos e implantação de projectos, incluindo aquisições, gestão e respectiva fiscalização, relacionados com o Projecto Corredor de Nacala.

Dois) Para efeitos dos presentes estatutos, o Projecto Corredor de Nacala inclui cinco concessões ferro-portuárias atribuídas e/ou em operação, a saber:

- a) A Concessão da Rede Ferroviária do Norte em Moçambique (projecto de reabilitação e expansão), titulada pela sociedade de direito moçambicano Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A. (“CDN”);
- b) A Concessão para a Gestão e Operação da Rede Ferroviária do Malawi (projecto de reabilitação e expansão), titulada pela sociedade de direito malawiano The Central EastAfricanRailways (“CEAR”);

- c) O Contrato do Corredor Ferroviário do Malawi (projecto de construção de raiz), titulado pela sociedade de direito malawiano Vale Logistics Limited (“VLL”);
- d) O Contrato de Concessão das Linhas Ferroviárias de Moatize – Malawi e Ramal Ferroviário de Nacalaa-Velha, entre Mossuril e Ponta Namuaxi, titulado pela sociedade de direito moçambicano Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A. (“Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.”);
- e) O Contrato de Concessão das Infraestruturas Portuárias do Terminal Portuário de Carvão de Nacalaa-Velha, titulado pela sociedade de direito moçambicano Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

Três) As concessionárias mencionadas no número anterior acordaram, em contrato que o Projecto Corredor de Nacala será liderado pela Vale Emirates Limited (“Vale”) e pelos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (“CFM”), sócias da presente sociedade. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalentes, à data da sua constituição, a três mil trezentos e noventa e seis dólares norte-americanos, à taxa de câmbio de vinte e nove vírgula quatrocentos e quarenta e seis meticais, distribuídos pelos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a dois mil setecentos e dezasseis Dólares norte-americanos e oitenta cêntimos, pertencentes à Vale Emirates Limited (“Vale”), correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a seiscentos e setenta e nove dólares norte-americanos e vinte cêntimos, pertencentes à Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (“CFM”), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento de capital social poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a ser determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quota e direito de preferência)

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A sociedade só poderá exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das respectivas reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Notificados os demais sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, os mesmos disporão de trinta dias para exercerem o direito de preferência.

Quatro) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor da quota que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e os sócios têm o direito a adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação, acrescido de vinte e cinco por cento.

Cinco) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os demais sócios não tiverem sido notificados, por carta, para o exercício de direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Seis) Os direitos de natureza patrimonial e não patrimonial são transmissíveis com a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) Distribuição de lucros;
- h) Designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme for o caso;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente a ser indicado pela Vale e um secretário que poderá ser indicado pela CFM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou na falta deste por qualquer dos administradores da sociedade e poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios;
- e) Indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta dos sócios.

Três) Estando presente ou representada a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral será presidida pelo presidente da mesa da assembleia ou na falta deste por qualquer membro do conselho de administração ou por quem for escolhido pelos sócios presentes.

Dois) Para que a assembleia geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação, devem estar presentes sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Se a assembleia geral não atingir o quórum indicado no número dois acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, nos termos da legislação comercial aplicável, requeiram outra maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por, pelo menos, cinco membros, eleitos em assembleia geral, observando-se o seguinte critério: três administradores serão nomeados pelo sócio Vale, cabendo ao sócio CFM nomear dois administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão os seus respectivos cargos por um prazo de três anos, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder à renovação dos respectivos mandatos.

Três) O presidente do conselho de administração será escolhido e indicado pelo sócio Vale.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ter uma remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração e até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a constituição deste órgão, os senhores Juan Fuentes, Renzo Albiéri, João Tameirão, Rosário Mualeia e Miguel Guebuza, sendo que o senhor Juan Fuentes exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar-se sempre às deliberações e orientações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;
- b) Aprovar a contratação de serviços e/ou materiais necessários ao Projecto Corredor de Nacala e dentro do orçamento aprovado pelas concessionárias;
- c) Estabelecer limites de alçadas para a equipa de implantação;
- d) Aprovar a estrutura orgânica, políticas gerais como de recursos humanos, riscos, responsabilidade social, etc., de acordo com os princípios deste contrato e seus anexos;
- e) Aprovar gastos discricionários, dentro dos limites aprovados pelos sócios;
- f) Aprovar o cronograma do Projecto Corredor de Nacala e quaisquer variações relevantes destes;
- g) Analisar e submeter à assembleia geral controvérsias existentes relativamente à implantação do Projecto Corredor de Nacala;
- h) Validar as metodologias executivas, bem como as previsões de produtividade, os cronogramas físicos e financeiro;
- i) Fazer cumprir a legislação e os regulamentos pertinentes ao Projecto Corredor de Nacala, bem como as normas de gestão do Projecto Corredor de Nacala;

j) Exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;

k) Criar e dissolver grupos de trabalho específicos; e

l) O conselho de administração poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário aos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de três dias da data de realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes pelo menos três dos seus membros.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de pelo menos três membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.
- b) Pela assinatura de procurador especificamente constituído, nos termos do respectivo mandato, desde que o respectivo mandato seja emitido respeitando-se a regra da alínea a) do presente número.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Comissão executiva)

Um) O conselho de administração deverá nomear uma direcção executiva para a gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas

emanadas do conselho de administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

Dois) A direcção executiva será nomeada nos termos do número dois, alínea *d*) do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos composta por seis membros sendo pelo menos dois membros indicados pelo CFM que poderão, ou não, ser empregados da sociedade.

Três) O número de membros da direcção executiva poderá ser alterado, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração submeter á aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da legislação aplicável ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Caso haja necessidade, para além da reserva legal, a assembleia geral poderá deliberar a constituição de outras reservas permitidas por lei.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral e na proporção das respectivas partes sociais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na legislação aplicável, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão total competência e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, ao dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Auditora, *Quitéria Julieta Custódio Cumbe*.

ATZ Serviços & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100412039 sociedade denominada ATZ Serviços & Comunicação, Limitada.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

ATZ Serviços & Comunicação, Limitada, e adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede provisória na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três seiscientos e trinta e nove, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de comunicação e Imagem.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda mais:

Três) Estudos e consultoria nas áreas de comunicação, assessoria em comunicação para imprensa, produção de eventos, secretariado, produção de materiais promocionais, produção de vídeos institucionais, organização de seminários, publicidade *marketing* e áreas afins.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel;
- Uma quota no valor de dez mil meticais e que representam cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Belmiro Eugénio Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos

sócios, até ao limite de um valor correspondente a quinhentos mil meticais, sujeito à deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigido nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *fac-simile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso; e
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

Cinco) Por ano, no mínimo terão lugar três assembleias gerais conforme o seguinte calendário:

- a) Assembleia geral em Junho de cada ano para a aprovação das contas anuais;
- b) Assembleia geral em Setembro para apresentação dos relatórios financeiros; operacionais semestrais e aprovação do plano semestral e
- c) Assembleia geral em Janeiro de cada ano para relatórios financeiros e operacionais e aprovação do plano anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de sessenta e sete por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Decisões que envolvem valores acima do capital social;

- e) Aprovação das contas anuais e
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da representação e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) É da responsabilidade do administrador preparar os relatórios a ser apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

Quatro) Quando o administrador em funções nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando se tenham designado outros administradores, a administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos administradores ou pelo Director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, contudo, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o administrador em funções poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o administrador em funções terá voto de qualidade.

Cinco) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso, por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procuradores especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Jurídicas & Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100406438 sociedade denominada Soluções Jurídicas & Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Costa Mateus Amanze, moçambicano, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784746B, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Alto-Maé, Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil quatrocentos e setenta, décimo quarto andar, flat trinta, na cidade de Maputo, declara que pelo presente Contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções Jurídicas & Seguros, Sociedade Unipessoal Limitada ou, também e abreviadamente, SJS, Lda, tem a sua sede no número sessenta da Rua mil trezentos e um, rés-do-chão direito, Bairro Sommerschild, na Cidade de Maputo e se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por autoridade competente.

SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Consultoria, assistência e prestação de serviços jurídicos multiformes;
- Auditorias, avaliações, averiguações e peritagens técnicas multidisciplinares, em especial em matérias relacionadas ou conexas com as áreas jurídica, seguros e resseguros, mútuas de seguro, fundos de pensões, agenciamento e corretagem de seguros, ou outras equiparadas;

c) Gestão de cobranças, direitos de regresso, contencioso, arbitragem, mediação, gestão de salvados;

d) Formação e capacitação técnica orientada para as áreas jurídica, da propriedade industrial, banca, dos seguros, recursos humanos e marketing;

e) Registo e licenciamento de empresas, agenciamento e representação de empresas, registo, gestão e protecção de marcas, patentes e todos outros direitos da propriedade industrial, intelectual e conexos;

f) Consultoria e assistência técnica, captação e registo de projectos de investimento, incluindo assessoria técnica multidisciplinar para micro, pequenas e médias empresas; e

g) Consultoria e prestação de serviços nas áreas comercial, societária, laboral e fiscal, imobiliária, incluindo, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras, procurement, serviços de tradução e intérpretes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, desenvolver quaisquer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares que concorram para o preenchimento do seu objecto social, associando-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou adquirir quotas, acções ou partes sociais em outras sociedades ou quaisquer outros tipos de entidades devida e legalmente estabelecidas, em Moçambique ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Costa Mateus Amanze, sócio único.

Dois) Por deliberação do sócio único, em qualquer tempo, o capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, sendo os quantitativos, as modalidades, os termos e condições do aumento, deliberados pelo sócio único que gozará do direito de preferência sempre que tal aumento tenha lugar.

Três) Desejando o sócio único, poderá em qualquer tempo, deliberar o aumento do capital social através da divisão e cessão de quotas, ou por entrada de novos sócios devendo, em qualquer dos casos, procederem-se as alterações necessárias ao contrato de sociedade e aos estatutos.

QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares ao capital social mas, desejando o sócio, poderá em qualquer tempo, efectuar os suprimentos de que a sociedade necessite para o desenvolvimento do objecto social ou dos negócios da sociedade.

Dois) Compete exclusivamente ao sócio único deliberar quanto ao montante dos suprimentos, bem como o prazo e demais termos e condições aplicáveis para a contratação de suprimentos pela sociedade.

QUINTO

(Modificação da sociedade e cessão de quotas)

O sócio único pode a todo tempo modificar esta sociedade para uma sociedade por quotas plural através, da divisão e cessão de quotas, ou de aumento de capital por entrada de novos sócios devendo, em qualquer dos casos, proceder-se alterações ao contrato de sociedade e aos estatutos.

SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, Costa Mateus Amanze que fica, desde já, designado Administrador com a faculdade e poderes plenos para nomear, exonerar ou demitir, um ou mais directores e constituir, um ou mais mandatários, e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois) O sócio fica, dispensado de prestar caução para o exercício do cargo de administrador e, quanto a remuneração e caução dos directores, compete-lhe exclusivamente deliberar em cada caso concreto.

Três) Para que a sociedade fique validamente e eficazmente obrigada nos seus actos, contratos ou documentos, é necessária e bastante a assinatura do sócio único, ou de pelo menos dois directores, ou ainda do mandatário da sociedade, nos termos e limites dos respectivos poderes, quando haja tais poderes.

Quatro) Fica vedado aos directores ou mandatários obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto ou negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outras equiparadas, sem o consentimento, por escrito, do sócio único ou da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado e/ou credenciado, por pessoa com poderes bastantes para esse efeito.

SÉTIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio ou seu mandatário, com poderes especiais para o efeito, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

OITAVO

(Aplicação dos lucros)

Dos lucros apurados e aprovados pelo sócio único em cada exercício:

- a) Deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) A parte remanescente dos lucros destinar-se-á para dividendos ao sócio, salvo se este deliberar afectá-los, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou aplicações;
- c) Por deliberação do sócio único, poderão ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais ou de outra natureza, em outras empresas ou associações.

NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou conforme deliberado pelo sócio único.

DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que ficar omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Joaquim Muianga
Advogados/Attorneys
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408783,

uma sociedade denominada Joaquim Muianga Advogados/Attorneys – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329523P, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Joaquim Muianga Advogados/Attorneys – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis, podendo constituir delegações em qualquer ponto do país mediante decisão pessoal do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos nos Estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio

único Joaquim Silvério Nhandumbo Muianga, podendo por mandato, delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comunicações Unificadas Voip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100408023 sociedade denominada Comunicações Unificadas Voip, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Joaquim Florentino Simões Melâneo, casado, com Isilda Joaquim Ferreira, no regime de separação geral de bens, maior, natural de Condeixa-a-Nova, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua José Mateus, duzentos e noventa e três, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100257624P emitido em Maputo aos quinze de Julho de dois mil e dez;

Josefo Joaquim Rego, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro, setenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200186X emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com natureza comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Comunicações Unificadas Voip, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede, na Avenida. Ahmed Sekou Toure, dois mil trezentos e vinte e seis em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto de país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o fornecimento e instalação de sistemas de telefones, videovigilância, videoconferência e outros sistemas e equipamentos de comunicações.

Dois) pode a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, corresponde á soma de quotas distintas assim divididas:

- a) Oitenta por cento correspondentes à vinte e quatro mil meticais, pertencentes a Joaquim Florentino Simões Melâneo e,
- b) Vinte por cento correspondentes á seis mil meticais, pertencentes a Josefo Joaquim Rego.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou de parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento escrito da sociedade e dos sócios não cedentes, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota não cedida.

Três) A sociedade poderá adquirir dos sócios quotas ou partes de quotas em resultado de acordo que mereça a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar ou adquirir a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, execução, providência cautelar ou por outra forma sujeita a procedimento judicial, administrativo, fiscal ou outro independentemente da sua natureza, ou se a quota deixar de estar, por qualquer forma, na livre disposição do seu titular;
- c) Por interdição, insolvência ou falência do seu titular;
- d) Quando a quota for sujeita a partilha resultante de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, se a quota e ou o seu usufruto, total ou parcial, deixe de pertencer ao respectivo titular.

Dois) A deliberação da amortização deverá ser tomada nos quinze dias imediatos após a data da tomada de conhecimento oficial da razão prevista nos casos enunciados nas alíneas do número anterior.

Três) A contrapartida da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota subscrita e realizada no capital social nessa data.

Quatro) No caso da amortização ou aquisição não se concretizar, a sociedade continuará com os seus sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante legal do sócio falecido, interdito ou falido, com a observância das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

A sucessão de quotas

Um) Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando como sócios os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sobreviventes, em segundo lugar e na proporção das respectivas quotas, o direito de preferência na sucessão da quota.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente Joaquim Florentino Simões Melâneo que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra, para ela, de quaisquer bens móveis e imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Três) Considera-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura, encerramento, pedido de crédito em Bancos ou em qualquer instituição para isso vocacionada.

Quatro) O administrador é despendado de qualquer caução e as suas funções serão remuneradas.

Cinco) A sociedade por intermédio de um gerente, poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

Seis) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, bem como fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma, sem embargo de responsabilidade perante a sociedade pelos prejuízos que lhes forem causados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e, dos lucros líquidos, resultantes de balanço, será deduzida a percentagem obrigatória para, a constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se em assembleia geral, por simples maioria, forem afectos total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitorias

Um) A gerência, representada por um gerente, poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social, antes do registo definitivo da sociedade, bem como tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais.

Dois) A gerência representada por um gerente, fica desde já autorizada a movimentar a totalidade do capital social, depositado na respectiva instituições bancárias, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, instalação da sede social e compra de bens e equipamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e, subsidiariamente, pelo Código Comercial.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgéivel*.

Comercial Portuguesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 7357 uma sociedade denominada Comercial Portuguesa, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comercial Portuguesa, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número cinco mil e seiscentos e oitenta, Machava, Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e outras actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e sete milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Ferreira da Silva;
- Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Ferreira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas por vinte por cento do seu valor nominal, sendo o produto da amortização pago pela sociedade em três prestações semestrais, vencendo-se a primeira em trinta e um de Dezembro do ano da tomada da deliberação e as seguintes nos dois semestres posteriores.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor Rui Miguel Monjane para o biénio dois mil e treze traço dois mil e catorze.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tracessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1023 uma sociedade denominada Tracessia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Travessia, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número cinco mil e seiscentos e oitenta, Machava, Matola, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para

outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e outras actividades conexas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e quatro milhões e cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Manuel Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Ferreira da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete centavos, representando um terço do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Ferreira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas por vinte por cento do seu valor nominal, sendo o produto da amortização pago pela sociedade em três prestações semestrais, vencendo-se a primeira em trinta e um de Dezembro do ano da tomada da deliberação e as seguintes nos dois semestres posteriores.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir

peçoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o senhor Rui Miguel Monjane para o biênio dois mil e treze traço dois mil e catorze.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HM Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100408295 sociedade denominada HM Frio, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Manuel Vaz Alves Barreto, casado com Joana Brazão Esteves Hilário Alves Barreto, em regime de comunhão de bens adquiridos,

nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º H 066457, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos onze de Agosto de dois mil e quatro, natural de Maputo, residente na rua kibiriti Diwane, número cento e noventa e quatro, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, Maputo; e

Hélder Dinis da Silva Gomes, solteiro, nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º M 6004394, emitido pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Angola, aos treze de Maio de dois mil e treze, natural de Angola, residente na rua kibiriti Diwane, cento e noventa e quatro, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação vigente na República de Moçambique e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HM Frio, Limitada, e tem a sua sede na rua kibiriti Diwane, cento e noventa e quatro, Bairro Polana Cimento B, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e o comércio nas áreas de:

- a) Climatização e ventilação;
- b) Comércio de aparelhos de ar condicionado;
- c) Instalação, manutenção e assistência técnica de sistemas de ar condicionado;
- d) Consultoria em mecânica de frio;
- e) Importação e exportação;
- f) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

- a) Manuel Vaz Alves Barreto, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Hélder Dinis da Silva Gomes, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A devissão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por comunicação escrita, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto neste contrato de sociedade e na legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos

sócios Manuel Vaz Alves Barreto e Hélder Dinis da Silva Gomes, com as funções de administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unigea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10035673 sociedade denominada Unigea, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Anastácio Ilídio Fernando Zita, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500975613Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze;

Laurindo Chavane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101861949J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze;

Raúl Laurindo Justino Chavane, natural de Maputo, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333346M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dois de Agosto de dois mil e doze.

Têm entre si justo e combinado, a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade girará sob a denominação social de Unigea, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua do Diamantino, Bairro Chamanculo C, quarteirão dois, número duzentos e quinze, em Maputo, podendo abrir sucursais em outros locais da província e ao longo do país, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório e informático, escolar, consumíveis, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros. Adquirindo quotas, acções ou partes sócias mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término da sociedade

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício em trinta e um de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, será de trinta mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em três quotas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Anastácio Ilídio Fernando Zita, uma quota nominal no valor de dez mil meticais;
- b) Laurindo Chavane, uma quota nominal no valor de dez mil meticais; e
- c) Raul Laurindo Justino Chavane, uma quota nominal no valor de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

CLÁUSULA SEXTA

Transferência

Um) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro com o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

Dois) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada seis meses para o balanço, aprovação ou modificação e outros assuntos sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Anastácio Ilídio Fernando Zita, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, Municipais inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao Laurindo Chavane, cargo de chefe gerente, atuando em conjunto ou individualmente.

Três) Raul Laurindo, fica facultado o cargo de administrador geral.

CLÁUSULA NONA

Lucros e perdas

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros apurados até a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declarações dos sócios

Para os efeitos do disposto no artigo do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual, de igual forma e teor.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cister Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100408082, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cister Moçambique, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Ana Isabel Duarte Sanches da Silva, solteira, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º H328240, emitido em dezanove de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Leiria-Portugal e José Manuel Duarte Sanches da Silva, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L326720, emitido em dezanove de Maio de dois mil e dez, pelos Governo Civil de Leiria-Portugal, por acta datada de quinze de Julho de dois mil e treze onde alteram o artigo quarto do capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em cem por cento é de um milhão duzentos e oitenta e oito mil,

duzentos e onze meticais e trinta e cinco centavos, e este dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos sócios:

- a) Ana Isabel Duarte Sanches da Silva, uma quota no valor de seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinco meticais e sessenta e sete centavos, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Manuel Duarte Sanches da Silva, uma quota no valor de seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinco meticais e sessenta e sete centavos, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Nampula, dezassete de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Flash Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408708, uma sociedade denominada Flash Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Cheila Iquibal Abdula Faquir Bay, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101582989B, válido até vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, casada, com Yunus Mahomed Faquir Bay, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100798661B, ambos residentes em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e dois, segundo andar esquerdo;

Suel Yunus Suelmia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100917161A, válido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e dois, segundo andar esquerdo;

Yunus Mahomed Suelmia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100917419P, válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e dois, segundo andar esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de reposabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Flash Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e dois, segundo andar esquerdo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório, escolar e papelaria;
- b) Venda de mobiliário de escritório;
- c) Venda de todo tipo de material, produtos e equipamentos electrónicos e informático;
- d) Venda de produtos de limpeza e higiene;
- e) Venda de têxteis, loiças e similares;
- f) Importação e exportação;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Cheila Iquibal Abdula Faquir Bay, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao senhor Suel Yunus Suelmia e outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao senhor Yunus Mahomed Suelmia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poderá fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio concordar na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada ao director-geral Cheila Iquibal Abdula Faquir Bay.

ARTIGO NONO

Representante

Os sócios Suel Yunus Suelmia e Yunus Mahomed Suelmia enquanto menores, serão devidamente representados pelo seu pai, senhor Yunus Mahomed Faquir Bay, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100798661B, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e vinte e dois, segundo andar esquerdo.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director-geral, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDA – Consultores, Design e Decoração de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364786, uma sociedade denominada BDA – Consultores, Design e Decoração de Interiores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Domingos Monteiro de Aquino, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o Passaporte n.º M308264, emitido a cinco de Setembro de dois mil e doze, em Portugal, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo que outorga por si; e

Segunda. Otilia da Conceição Monteiro de Aquino, de nacionalidade moçambicana, divorciada, com o Bilhete de Identidade n.º 1101000905512I, emitido a dois de Março de dois mil e onze, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH8, flat três, Bairro da Coop, em Maputo que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BDA – Consultores, Design e Decoração de Interiores, Limitada, e tem a sede na Rua de José Macamo número duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto prestar serviços de consultoria na área de *design* artístico, decoração de interiores e artes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, tais como pintura e outras atividades ligadas as artes ou outras, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Domingos Monteiro de Aquino, com um quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Otilia da Conceição Monteiro de Aquino, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Monteiro de Aquino.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stisaúde Serviços Tecnologias Informação para Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre António Jaime Pinto de Magalhães, Carlos Miguel Pinheiro Correia, António Paulo Teixeira Costa, Carlos Manuel Rodrigues Costa Azevedo e José Manuel Lourenço da Silva Almeida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stisaúde Serviços Tecnologias Informação Para Saúde, Limitada, com sua sede na Rua da Imprensa,

número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Stisaúde Serviços Tecnologias Informação para Saúde, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa número trezentos e trinta e dois barra três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, implementação, consultoria e actividades conexas de tecnologias de informação, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de cinco quotas, sendo, trinta por cento pertencente ao sócio António Jaime Pinto de Magalhães, estado civil, solteiro, que corresponde a noventa mil metcaís, vinte e quatro por cento pertencente ao sócio Carlos Miguel Pinheiro Correia, casado com a senhora Patrícia Liliana Mourão Dinis em regime de geral de comunhão de adquiridos, que corresponde a setenta e dois mil metcaís, vinte e um por cento ao sócio António Paulo Teixeira Costa, estado civil divorciado, que corresponde a sessenta e três mil metcaís, quinze por cento pertencente ao sócio Carlos Manuel Rodrigues Costa Azevedo, casado com a senhora Cecília Maria Vasconcelos Costa e Castro de Azevedo

em regime geral de comunhão de adquiridos, que corresponde a quarenta e cinco mil metcaís, e dez por cento pertencente ao sócio José Manuel Lourenço da Silva Almeida, casado com a senhora Maria Helena Amorim Ribeiro Almeida em regime geral de comunhão de adquiridos que equivale a trinta mil metcaís.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, que fica designado o sócio Carlos Manuel Rodrigues Costa Azevedo.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SETE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Origens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de julho de dois mil e treze, lavrada de folhas um a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Geraldo Nuno G.Fernandes, uma sociedade unipessoal denominada Origens – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Avenida Albert Luthuli número mil duzentos e noventa e quatro rés-do-chão esquerda, na cidade de de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Origens – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli número mil duzentos e noventa e quatro, rés-do-chão esquerda, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de saúde;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos para a sua actividade.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil metcaís e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Geraldo Nuno Miguel Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e administrador sócio Geraldo Nuno Miguel Fernandes, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único sócio Geraldo Nuno Miguel Fernandes.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, quadro de Julho de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

Topgráfica

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias de Julho de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo, da sociedade Topgráfica, sociedade por quotas, matriculada sob NUEL 100145286 deliberaram o seguinte:

- i) A cessação da quota de dez mil meticais que a sócia Sónia Esperança Wong Ramos possuía e que cedeu aos sócios Sérgio Adriano Tique e Fernanda Maria Ferreira Martins Bernardo;
- ii) A divisão do capital social em três partes iguais, passando o capital a ser de dez mil meticais, pela entrada dos novos sócios Sérgio Adriano Tique e Fernanda Maria Ferreira Martins Bernardo. Em consequência é alterada a redacção dos artigos terceiro e artigo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, na forma individualizada ou combinada:

- a) Criação e produção integral ou parcial de motivos e artigos gráficos e de serigrafia, incluindo maquetização, impressão e estampagem;
- b) Edição de livros, brochuras, panfletos e de cartazes;
- c) Produção de eventos e formação profissional;
- d) Serviços e consultoria na área imobiliária;
- d) Compra e venda, com importação e exportação de:
 - i) Equipamento gráfico e de serigrafia;
 - ii) Equipamento, material e consumíveis de informática e de escritório;
 - iii) Artigos de livreria e papelaria;
 - iv) Material inerente a todo processo de reciclagem e prevenção do meio ambiente
- e) Prestação de serviços de consultoria, preparação em formato electrónico de maquetização, de impressão de trabalho técnico especializado de gráficas e serigrafia, incluindo estampagem, reprografia, encadernação e bricolagem.

Dois) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem

como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, incluindo indústria turística, educação, meio ambiente e similar; podendo ainda explorar quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias licenças e autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota nominal de igual valor, pertencente aos sócios Sónia Esperança Wong Ramos o valor de três mil trezentos e trinta e três meticais vírgula trinta e três centavos, Sérgio Adriano Tique o valor de três mil trezentos e trinta e três meticais vírgula trinta e três centavos, Fernanda Maria Ferreira Martins Bernardo o valor de três mil vírgula trezentos e trinta e três meticais vírgula trinta e três centavos.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmilles – Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411962, uma sociedade denominada Mozmilles Global Logistics, Limitada, entre:

Celso Neriano Boné Mulieca, moçambicano, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Xipamanine, quarteirão número cinquenta e sete, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301967345A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em quinze de Março de dois mil e doze, Plácido Felizardo Adrião, de vinte e nove anos de idade, natural de Gurué e residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AE088961, emitido em Maputo aos trinta de Abril de dois mil e nove, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Mozmilles – Global Logistics, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede

Um) A sede da sociedade será estabelecida na cidade de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- a) Desalfandegamento e desembaraço de mercadorias;
- b) Agenciamento de navios e mercadorias;
- c) Frete aéreo, frete rodoviário e frete marítimo de mercadorias e carga geral;
- d) Importação e exportação de mercadorias;
- e) Logística geral;
- f) Trânsito de viaturas e carga geral;
- g) Empacotamento e desempacotamento de mercadorias e carga geral;
- h) Serviço de manuseamento geral de cargas;
- i) Mudanças caseiras;
- j) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada;
- k) Linha de navegação;
- l) Armazenagem de mercadoria e carga geral.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social

Um) O capital social, de entrada é de vinte mil meticais integralmente realizado, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota dez mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta por cento do sócio Celso Neriano Boné Mulieca;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do sócio Plácido Felizardo Adrião.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA

Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios e, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

CLÁUSULA NONA

Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Deliberar sobre a mudança da sede;
- d) Sancionar a repartição de lucros;
- e) Deliberar sobre a necessidade de abarcar outras actividades;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra questão não atribuída a outro órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA

Convocação

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência pelo menos, e com as demais condições prescritas no estatuto.

Dois) É nula toda a deliberação tomada sobre objectos estranhos àquele para que a assembleia geral houver sido convocada.

Três) Os sócios que se fizerem representar por procuração, os procuradores ou mandatários só podem votar quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, e que nelas contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Assembleias extraordinárias

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Celso Neriano Boné Mulieca, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências

Compete ao gerente:

- a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social.
- b) Representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, dentro e fora do país.
- c) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem.
- d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades.
- e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral.
- f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral.
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e treze, exarada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Pascoal Bernardo Manga, natural de Inhassoro, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100870770Q, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no Bairro Centro Hípico, em Chimoio. Que outorga em seu nome pessoal bem como em representação dos seus filhos menores, nomeadamente: Cacilda Pascoal Manga; Jennifer Pascoal Manga; Isabel da Fátima Pascoal Manga; e Bernardo Pascoal Manga segundo Cédulas pessoais apresentadas;

Fátima Jaime Chirindo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100871151B, emitido em onze de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente Bairro Centro Hípico em Chimoio

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Consmac, Limitada, em que constituem, sócios, seus quatro filhos menores, acima referenciados e a segunda, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consmac, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo a primeira no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pascoal Bernardo Manga, equivalente a cinquenta por cento do capital, o segundo no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Cacilda Pascoal Manga, terceiro no valor vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Jennifer Pascoal Manga, quarto no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Isabel da Fátima Pascoal Manga, quinto no valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Bernardo Pascoal Manga e por último o valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a dez por cento do capital pertencente à sócia Fátima Jaime Chirindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

O administrador poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do gerente)

O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto ficar omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Maio de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chichale*.



Espaço Movel Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu João Leopoldo de Menezes Net, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Espaço Movel Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Jat IV, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Espaço Movel Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade de responsabilidade Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, Jat IV, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de imobiliários;
- b) Importação e exportação;
- c) Agenciamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único João Leopoldo de Menezes Neto.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio João Leopoldo de Menezes Neto.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária apenas a assinatura de um gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ACJM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406403, uma sociedade denominada ACJM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ACJM – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente a prestação de serviços e consultoria de qualquer natureza de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos económicos, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor António Jorge Coimbra de Oliveira Maia.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moove Dreams – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Paulo Jorge de Lima Juvandes, Diana Margarida Lourenço Olival e João Paulo da Silva Alves, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Moove Dreams – Sociedade, Limitada, têm a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil trezentos e sete, segundo flat, número cinco, Bairro da Polana em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Moove Dreams – Sociedade, Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e trezentos e sete, segundo andar, flat número cinco, Bairro da Polana em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria de:

- a) Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*.
- c) Venda por grosso e a retalho de vestuário e calçado;

- d) Venda de artigos têxteis para o lar;
- e) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, imobiliária e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- f) Gestão e exploração de espaços destinados a saúde e bem-estar;
- g) Venda de produtos de cosmética e de cabeleireiro
- h) Gestão e exploração de espaços de cabeleireiro e afins;
- i) Gestão e exploração de espaços de restauração;
- j) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de oito mil meticais, cada, pertencentes aos sócios Paulo Jorge de Lima Juvandes e Diana Margarida Lourenço Olival e uma quota de quatro mil meticais pertencente a João Paulo da Silva Alves, podendo de mútuo acordo entre os sócios, procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

RRL Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408449, uma sociedade denominada RRL Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, entre:

RRL Grindrod Locomotives (Proprietary), Limited, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Pretória na África do Sul, registada sob o n.º 2008/022591/07, representada neste acto por Robert Spoon,

titular do Passaporte n.º 449228858, na qualidade de director, subscritora de uma quota correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;

Grindrod Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100012456, com sede no Porto de Maputo, em Maputo, representada neste acto por Pieter Venter, titular do Passaporte n.º M00061097, na qualidade de director-geral, subscritora de uma quota correspondente a zero vírgula zero um por cento, do capital social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, com a denominação RRL Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Grindrod Mozambique, Limitada, Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em outras regiões do país ou no estrangeiro, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a reconstrução de locomotivas, a reconstrução de vagões, leasing e aluguer de locomotivas e outro material circulante, armazenagem e distribuição de componentes, ramais e gestão de carga e operações ferroviárias.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade pode, por prévia deliberação dos sócios, participar como sócia de responsabilidade limitada, em outras sociedades ou grupos de sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de mil meticais, totalmente subscrito e dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) RRL Grindrod Locomotives (Pty) Ltd, com uma quota equivalente a novecentos e noventa e nove meticais correspondendo a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Grindrod Mozambique, Limitada com uma quota equivalente a um metical correspondendo a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido através de novas entradas em numerário, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da assembleia geral de acordo com os requisitos e condições estabelecidos na lei.

Três) O aumento e a redução do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo decisão em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas poderão ser livremente cedidas, total ou parcialmente, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral ficando reservado, aos restantes sócios, o direito de preferência na aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância das cláusulas previstas no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização nos seguintes casos:

- a) Deliberação dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer ordem jurídica;

Dois) Com a excepção do disposto na alínea a), as quotas são amortizadas pelo valor estipulado por um avaliador independente.

ARTIGO NONO

(Unificação de quota e outros direitos)

Nos casos previstos nos artigos sexto, sétimo e oitavo, as quotas em questão ou parte delas, bem como suprimentos e dívidas que

sejam devidos ao sócio ou que o sócio deva à sociedade, serão sempre tidos como uma unidade para efeitos de transmissão ou cessão e respectiva avaliação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada, ou entregue em mãos com aviso de recepção, ou fax contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias úteis, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede social, podendo reunir em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o exigirem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória, a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Quaisquer deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples das quotas presentes e representadas, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto imponha maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros, podendo estes ser terceiros.

Dois) O conselho de administração tem poderes bastantes para administrar e representar a sociedade, de acordo com as competências que lhes são conferidas por lei e pelo presente estatuto, bem assim as que forem delegadas pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos e, podem ser reeleitos por períodos consecutivos.

Quatro) Anualmente, o conselho de administração, designará um dos seus membros para ocupar o cargo de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos cada doze meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração geral será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois administradores, com antecedência mínima de duas semanas, salvo se o conselho acordar por um período inferior.

Três) A convocatória será efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como será acompanhada de todos os documentos relevantes.

Quatro) Para que a reunião possa ser realizada é necessário que estejam presentes a maioria dos administradores.

Cinco) Nos seus impedimentos ou ausências, os administradores podem fazer-se representar por outro administrador, devendo o instrumento de representação ser apresentado ao presidente antes do início da sessão.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e, as deliberações tomadas nessas condições, serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um dos membros a quem tenha sido conferido poderes bastantes para tal.

Dois) Todas as obrigações contratuais estão sujeitas à aprovação prévia do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade dos seus poderes a qualquer administrador ou terceiro.

Quatro) Em nenhuma circunstância, a sociedade poderá ser obrigada por actos e contratos cujo conteúdo seja estranho ao objecto prescrito nos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros e perdas)

Um) Antes da distribuição dos lucros de cada ano financeiro, deve ser deduzida uma percentagem desses lucros, para se criar a

reserva legal, enquanto esta não for realizada nos termos da lei ou quando seja necessário reintegrá-la.

Dois) O lucro remanescente será aplicado conforme decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras anuais são fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, devem ser submetidas à assembleia geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deve ser dissolvida de acordo com as disposições da lei e mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Buidnow Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408538, uma sociedade denominada Buidnow Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Stefanus Grove, de quarenta e oito anos de idade, portador do ID n.º 6511095082087, emitido em três de Julho de dois mil e três, natural da África do sul residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Belarica Pedro Mussane, de cinquenta e três anos de idade, divorciada, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187806C, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Buidnow Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Ernesto Paulo número quarenta e sete, Bairro de Chamanculo A, Distrito Municipal de Nhlamankulu, nesta cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Agenciamento;
- c) Imobiliária;
- d) Indústria;
- e) Consultoria;
- f) Fiscalização de obras públicas;
- g) E outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituição ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente a da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de deznove mil meticais, pertencente ao sócio Stefanus Grove, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor mil meticais, pertencente à sócia Belarica Pedro Mussane correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, sob representatividade do seu conselho de administração ou administradores.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de previa convocatória, se estiver presente ou representado todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem. Também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representadas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração composto por três membros, que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for se deliberado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração nomeia o senhor Stefanus Grove, como representante da empresa Buidnow Mocambique, Limitada, na qualidade de gestor da sociedade, a quem é confiado a gestão da mesma em quaisquer actos e nas instituições publicas, privadas e financeiras, podendo em nome deles registar vários actos da sociedade, sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem como, poderá praticar actos específicos de interesse a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios da sociedade, com plenos poderes na gestão da sociedade, bem como, todos actos inerentes á gestão dos negócios da mesma;
- b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tramincorp Geology Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412020, uma sociedade denominada Tramincorp Geology Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Oswaldo Neto Curcínio Dias, natural de S. Tomé e Príncipe, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de adquiridos com Etelvina Flugencia Cherinda Dias, ambos residentes na Rua Djuba Beluluane, casa sete, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100880546C de trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tramincorp Geology — Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Rua Djuba Belulane, casa sete, Matola Rio, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria nas áreas de geologia e geofísica;
- Estudos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- Representação na área de recursos naturais;
- Exportação de recursos geológico mineiro;
- E os demais actos conexos com as quatro actividades principais, como também, estabelecer parcerias com sociedades nacionais e estrangeiras em todas as vicissitudes de sociedades permitidas pelo direito moçambicano.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único, Oswaldo Neto Curcínio Dias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único decida sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que o mesmo decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Todas as decisões sobre matérias que por lei são de competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a este fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Oswaldo Neto Curcínio Dias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como cheques, letras e livranças, entre outros.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

Seis) O negócio jurídico, celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e sócio único deve constar sempre de documento escrito, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Mepit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100150662, uma sociedade denominada Mepit, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Mepit, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mepit, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Mepit, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Mepit, Limitada tem por objecto social:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia mecânica, civil, eléctrica, tecnologias de informação, e sistema de canalização e tratamento de água;
- Fiscalização de obras de construção civil, de estradas e pontes, edifícios, na área de engenharia mecânica, eléctrica, tecnologias de informação, e de sistema de canalização e tratamento de água;
- Desenho e implementação de projectos mecânicos, civis, eléctricos, de

tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;

- d) Empreitada em projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;
- e) Importação e exportação de material mecânico, eléctrico, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Mepit, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital da Mepit, Limitada é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente a soma de três quotas distribuídas como se segue:

- a) Washington Mupazviriwo, casado, de nacionalidade zimbabweana e portador do DIRE n.º 012067, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte de Outubro de dois mil e oito, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e nove, com noventa e cinco por cento;
- b) Sofia Nazimo Mussá, Solteira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046961N, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e onze, válido até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, com cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicada o regime de registo previsto no Código Comercial e de mais legislação aplicáveis aos mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

Da reunião da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mes de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Alloush Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100402408, uma sociedade denominada de Alloush Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre

Ali Mansur, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00003251M, emitido pelo pela Direcção Nacional de Migração em Maputo aos seis de Setembro de dois mil e doze, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingueia número trezentos e setenta e seis nesta cidade, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alloush Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua Fernando Homem número sete,

Distrito Municipal Ka Nhlamankulu Bairro do Chamanculo A, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Ali Mansur, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio senhor Ali Mansur.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Julho de dois mil e treze. –
O Técnico, *Ilegível*.



RGB Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227819, uma sociedade denominada RGB Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada, entre:

Rui Jorge Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, casado, nascido em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701383349X, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete, válido até vinte e três de Outubro de dois mil e doze, e

Egildo Gito Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteiro maior, nascido em dois de Dezembro de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263180N, emitido em Maputo, em dezasseis de Junho de dois mil e dez e válido até dezasseis de Junho de dois mil e quinze, e

Hercildo Bento Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteiro maior, nascido em vinte e dois de Julho de mil

novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 07003781M, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e seis, e válido até treze de Setembro de dois mil e doze; e

Ana Cristina Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteira maior, nascido em sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100228765P, emitido em Maputo, aos seis de Maio de dois mil e dez, e válido até seis de Maio de dois mil e quinze, e

Onilda Lúcia Sabia Massuanganhe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, solteira maior, nascida em vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100363264A, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, e

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de RGB Serviços e Investimentos Moçambique, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua Marquês de Soveral, número trezentos e vinte, rés de chão, bairro de palmeira dois, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, e/ou abrir delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante gerência.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas;
- b) Operações portuárias;

- c) Estiva;
- d) Serviços auxiliares de estiva;
- e) Conferência;
- f) Agenciamento de navios e cargas, de fretes e fretamento;
- g) Formação em gestão portuária;
- h) Armazenamento de mercadorias e cargas diversas;
- i) Importação e exportação de bens;
- j) Gestão e supervisão de projectos portuários;
- k) Gestão de tecnologias e sistemas de informação portuária;
- l) Gestão, operacionalização de portos secos;
- m) Manutenção e reparação de equipamentos;
- n) Limpeza de navios e de recintos e equipamentos portuários;
- o) Logística, transporte marítimo, terrestre, aéreo e ferro portuário;
- p) Gestão, operacionalização de parques de estacionamento de veículos;
- q) Assistência técnica e consultoria;
- r) Despachos aduaneiros;
- s) Realização de estudos;
- t) Fiscalização e supervisão de obras públicas;
- u) Exploração, pesquisa, prosperação e comercialização de minerais;
- v) Representação comercial;
- w) Representação de marcas;
- x) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- y) Exercício de outras actividades afins às acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Sabia Massuanganhe;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Egildo Gito Sabia Massuanganhe;
- c) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hercildo Bento Sabia Massuanganhe;
- d) Uma quota de vinte mil meticais,

equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Ana Cristina Sabia Massuanganhe;

- e) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Onilda Lúcia Sabia Massuanganhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se fará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Sobre as prestações para além do capital)

Um) As prestações suplementares e as obrigações acessórias não são exigíveis.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, no caso de arresto, penhora, oneração de quotas ou de declaração de insolvência de um sócio nos casos de qualquer conduta que ponha em risco os interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual das contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cabendo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de *telex*, *telex*, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de

quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocação deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) Será obrigatório a convocação da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias se os sócios que representam dez por cento do capital social o exigirem por meio de *telex*, *telex*, carta registada, telegrama, correio electrónico, dirigidos à sede da sociedade, incluindo a proposta de agenda de trabalhos. Em caso urgente, serão dispensados as formalidades indicadas, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Cinco) A assembleia considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia geral não atingir este quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral e segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Seis) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Oito) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

Nove) Compete aos sócios deliberar sobre todos assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sobre qualquer forma com outras entidades publicas ou privadas,
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacções dessas acções;
- d) As alterações ao contracto de sociedade,
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dez) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, fica a cargo dos dois sócios, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor de fianças, abonações ou outros semelhantes.

Quatro) Qualquer um dos sócios gerentes pode delegar os seus poderes no outro sócio gerente, mediante documento escrito e assinado com a assinatura reconhecida na presença do notário.

Cinco) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Rui Jorge Sabia Massuanganhe, Egildo Gito Sabia Massuanganhe e Hercildo Bento Sabia Massuanganhe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem um órgão de gerência designado por conselho de administração, composto pelos sócios e outras pessoas que os sócios vierem a designar em assembleia geral.

Dois) A sociedade terá um órgão designado por direcção executiva o qual exercerá por mandato as funções de gerência e se subordinará ao conselho de administração e será por este nomeado. A direcção executiva terá um director, que terá como subordinados o director das operações, o director comercial, director de administração e finanças e o director dos recursos humanos e de planificação estratégica.

Três) O presidente do conselho de administração está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração e dos vogais;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do respectivo mandato;
- Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos respectivos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinado pelos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, hipotecas e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apresentação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falência, morte ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade, através da assembleia geral, deliberará sobre o destino a dar a quota do sócio em causa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pentagon Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408171, uma sociedade denominada Pentagon Freight Services, Limitada, entre:

Momede Ussene Popat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco; e

Nuno Gonçalo Gomes Domingues, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M166085, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e doze pelo SEF.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pentagon Freight Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e oito decimo segundo Andar, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho, no foro nacional e internacional, com importação e exportação incluindo importação e exportação de equipamentos para a indústria petrolífera e de exploração de gás natural; a prestação de serviços de transporte de mercadorias e equipamentos, nacional e internacional, por via aérea, marítima ou terrestre; o agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias de mercadorias; a prestação de serviços de logística e armazenagem; a prestação de quaisquer serviços acessórios ao transporte e logística de carga e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Gomes Domingues;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Momed Ussene Popat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões extraordinárias, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada

para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o

director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director-geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Systems Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e treze da sociedade Systems Consultant, Limitada, matricula na Conservatória de Registo das Entidades Legais da na sob o n.º 100150662, deliberaram a alteração do objecto social e o nome da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro da denominação social e o artigo quarto do objecto social, a que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a ter a seguinte denominação Mepit, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Mepit, Limitada, tem por objecto social :

- a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia

mecânica, civil, eléctrica, tecnologias de informação, e sistema de canalização e tratamento de água;

- b) Fiscalização de obras de construção civil, de estradas e pontes, edifícios, na área de engenharia mecânica, eléctrica, tecnologias de informação, e de sistema de canalização e tratamento de água;

- c) Desenho e implementação de projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;

- d) Empreitada em projectos mecânicos, civis, eléctricos, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização e tratamento de água;

- e) Importação e exportação de material mecânico, eléctrico, de tecnologias de informação e de sistemas de canalização.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Mepit, Limitada, poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

Três) Em tudo o que for omissio, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Desportivo Mahafil Isslamo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, e fins

ARTIGO UM

Um) É constituída uma associação denominada Grupo Desportivo Mahafil Isslamo, adiante designada abreviadamente AGDMI.

Dois) O Grupo Desportivo Mahafil Isslamo é uma pessoa colectiva de direito privado, tem a duração por tempo indeterminado, podendo constituir delegações ou outras formas de representação, em outras partes do território da República de Moçambique, onde a Assembleia Geral do AGDMI entender necessário.

Três) A AGDMI, sendo uma agremiação desportiva absolutamente alheia a todas as manifestações de carácter político e religioso, é constituída nos termos gerais da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e rege se pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes.

ARTIGO DOIS

A AGDMI visa o desporto de rendimento e têm por objectivos:

- a) O fomento, a prática e o desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas federadas nas suas diferentes categorias e escalões;
- b) Proporcionar o desenvolvimento desportivo e sócio-cultural dos seus Associados.

ARTIGO TRÊS

Um) A AGDMI é representada por membros e atletas.

Dois) A AGDMI, tem por objectivo primordial garantir a promoção do nome do AGDMI, com estrita observância da formação global e integrada do atleta como homem e cidadão.

CAPÍTULO II

Do símbolo, bandeira, representação, distintivos e uniforme

ARTIGO QUATRO

A AGDMI, tem como símbolos o emblema, a bandeira e o equipamento.

ARTIGO CINCO

Um) A Bandeira é de cor Vermelha e Amarela com o Emblema do clube.

Dois) A Bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direcção entenda. Deve hastear-se na sede nos dias festivos e a meia-haste, pelo falecimento de qualquer sócio se o evento for oportunamente conhecido.

Três) A condução da bandeira, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do AGDMI., deve conferir-se a um dos seus mais antigos e prestigiosos atletas. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou membros de reconhecido mérito.

ARTIGO SEIS

O emblema do AGDMI é constituído por uma fortaleza, muralha da Cidade de Maputo, uma bola e um V que significa Vitória.

ARTIGO SETE

O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por meias, calções e camisolas de cor Vermelha, Amarela e Branco, tendo estas do lado esquerdo e na altura do peito o emblema.

Único: Quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar o acima referido, deve substituir-se pela cor Branca com o Vermelho e o Amarelo, sendo sempre obrigatório a aposição do emblema.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO OITO

Podem ser membros do AGDMI., todas as pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos independentemente do sexo, raça, religião ou nacionalidade, cujos interesses e fins estejam de acordo com os objectivos estatutários prosseguidos pelo AGDMI., e que requeiram a sua admissão.

Único: Não podem ser admitidos como membros, os que de forma indigna e gravosa tenham contribuído para o desprestígio do AGDMI.

ARTIGO NOVE

Um) Os membros são identificados pelo respectivo cartão e classificam-se em efectivos, auxiliares, de mérito, beneméritos e honorários.

Dois) Pode acumular-se mais do que uma classificação do membro na mesma pessoa.

Três) A admissão de membros efectivos será feita mediante proposta subscrita por um membro efectivo e deverá ser ulteriormente aprovada pela Direcção.

Quatro) A admissão de membros auxiliares será feita mediante simples inscrição, por meio de impresso de que conste a identificação e filiação respectiva, e sujeita a ulterior aprovação da Direcção.

ARTIGO DEZ

Um) São membros fundadores os indivíduos que participaram na constituição do AGDMI.

Dois) São membros efectivos aqueles que mantém as suas quotas regularizadas de forma contínua.

ARTIGO ONZE

São membros beneméritos, os que por valiosos contributos a favor do GDMI, se tornarem dignos desta categoria.

ARTIGO DOZE

São membros honorários, os membros que, de forma extraordinária se notabilizarem, engrandecendo o AGDMI.

ARTIGO TREZE

São membros auxiliares as crianças e jovens, estudantes ou não, com idades compreendidas entre dez e dezassete anos.

ARTIGO CATORZE

A atribuição da distinção do membro de mérito, benemérito e honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral por proposta da Direcção.

SECÇÃO I

Dos deveres e direitos

ARTIGO QUINZE

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar os estatutos e regulamentos;
- b) Honrar e prestigiar o AGDMI, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- c) Acatar as resoluções dos Corpos Sociais;
- d) Participar na vida associativa e em especial tomar parte nas assembleias gerais, ou reuniões para que sejam convocados;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade, os cargos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- f) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
- g) Exercer cargos nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação do AGDMI, ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando sempre de maneira a honrar a sua representação;
- h) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do clube e na defesa dos seus legítimos interesses;
- i) Velar pela boa conservação e utilização das instalações, material e equipamento do AGDMI;
- j) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de membro, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;
- k) Comunicar a Direcção a mudança de residência.

Dois) Para efeitos de usufruir das regalias estatutárias, é indispensável, sempre que exigido, a apresentação do recibo da quota pelo menos do mês anterior.

ARTIGO DEZASSEIS

Um) A fixação do valor das quotas para cada categoria de membro, é efectuada pela Assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Dois) Os membros pessoas colectivas têm quotas de valor especial.

Três) Estão isentos do pagamento de quotas, os membros beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra categoria.

ARTIGO DEZASSETE

São direitos dos Membros:

- a) Frequentar a sede e as instalações que forem regulamentadas.

b) Representar a AGDMI, na prática do desporto bem, assim como nas actividades recreativas e culturais por ela desenvolvidas.

- c) Receber um exemplar dos estatutos.
- d) Eleger e ser eleito para exercer cargos associativos.
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no AGDMI.
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais.
- g) Examinar na sede, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos dez dias que antecederem a realização da Assembleia Geral de apresentação de contas.
- h) Usar o emblema e a bandeira do AGDMI.
- i) Requerer aos Presidentes respectivos dos corpos sociais, certidões de actas ou outros documentos, que devem ser emitidos no prazo de oito dias.
- j) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para a associação.

Dois) Os membros beneméritos e os membros honorários, têm direito de ingresso no camarote do Campo, no Pavilhão e na sede social.

ARTIGO DEZOITO

À Direcção compete determinar o lugar destinado nos recintos desportivos às diversas categorias de associados.

SECÇÃO II

Das distinções

ARTIGO DEZANOVE

Um) Aos membros que se notabilizarem pela sua dedicação e para premiar os bons serviços e mérito associativo e desportivo, serão instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Louvor, com diploma;
- b) Placa;
- c) Medalha.

Dois) Compete à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento da atribuição das distinções honoríficas.

SECÇÃO III

Da disciplina e penalidades

ARTIGO VINTE

Um) Os membros, atletas, trabalhadores e outros colaboradores do AGDMI., estão sujeitos ao poder disciplinar da Associação.

Dois) A disciplina dos atletas constará de regulamento próprio.

Três) A disciplina dos empregados, constará do respectivo contrato de trabalho e legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E UM

São punidos disciplinarmente os membros que cometerem algumas das seguintes infracções:

- a) Não acatarem as disposições dos estatutos e regulamentos, e bem assim as deliberações dos Corpos Sociais em conformidade com aqueles;
- b) Atentarem contra o crédito, prestígio e bom-nome do AGDMI ou injuriarem ou difamarem os seus Corpos Sociais;
- c) Praticarem factos ilícitos de que resultem prejuízos morais e materiais para o AGDMI.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Podem ser aplicadas aos socios as seguintes sanções, consoante a gravidade das faltas:

- a) Advertência: aplicável por faltas leves;
- b) Suspensão de direitos até dois meses: aplicável durante a instrução do processo disciplinar nas infracções a que for aplicável sanção de expulsão e desde que haja fortes indícios de culpabilidade;
- c) Eliminação: aplicável aos membros que atinjam o atraso de um ano no pagamento de quotas;
- d) Expulsão: aplicável, entre outros, aos membros que cometerem as infracções previstas no artigo vinte e um.

Dois) A aplicação das sanções de eliminação e de expulsão é da competência da Assembleia-geral e só pode ser proposta pela Direcção, com parecer favorável e fundamentado da Direcção. As restantes são da competência da Direcção e cabem recurso para a Assembleia Geral no prazo de dez dias contados da notificação da mesma.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) À excepção das sanções de advertência e suspensão, a aplicação das restantes penas depende da apreciação da infracção e respectiva responsabilidade em processo disciplinar.

Dois) A aplicação das penas deve ser precedida da audiência do membro visado.

Três) As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

CAPÍTULO IV

Da Administração

SECÇÃO I

Da rendimentos e encargos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Um) A Administração financeira do AGDMI é subordinada ao orçamento, o qual assentará

nos objectivos que se propõe realizar e nos meios de que dispõe para a sua concretização.

Dois) A Administração financeira das diversas Secções, é autonomizada, tendo contabilidade própria com clara discriminação das receitas e despesas.

ARTIGO VINTE E CINCO

Um) As receitas e despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) As joias, quotas e o produto da venda de cartão de sócio e dos exemplares dos estatutos;
- b) Os rendimentos das competições desportivas;
- c) O rendimento das instalações e de exploração de actividades;
- d) Juros e rendimentos de valores.

Três) Constituem receitas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

ARTIGO VINTE E SEIS

Um) Constituem despesas ordinárias, os encargos com carácter certo e permanente.

Dois) São despesas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

SECÇÃO II

Do orçamento

ARTIGO VINTE E SETE

O orçamento constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias obedece ao plano aprovado pela Direcção.

ARTIGO VINTE OITO

Um) O orçamento é organizado, tornando-se como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigido de acordo com o plano de trabalhos da Direcção, devendo o montante das despesas, não exceder o montante das receitas previsíveis.

Dois) É permitido transferir para outras rubricas orçamentais as verbas inscritas no orçamento ordinário até ao montante de vinte e cinco por cento da dotação inicial.

Três) Poderão ser elaborados orçamentos suplementares desde que tenham contrapartidas na respectiva receita.

ARTIGO VINTE E NOVE

Os orçamentos ordinários e os suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do exercício financeiro

ARTIGO TRINTA

A contabilidade deve ser organizada de forma a demonstrar com clareza a situação económica-financeira do GDMI e complementados por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

ARTIGO TRINTA E UM

O exercício económico anual corresponderá ao ano civil.

Único: Nos anos em que houver eleições, será obrigatoriamente elaborado um balancete intercalar referido a trinta e um de Março e apresentado ao conhecimento dos associados até a data da tomada de posse da direcção eleita.

ARTIGO TRINTA E DOIS

O balanço e a demonstração de Resultados serão efectuados de acordo com o plano orçamental corrente, se outro modo não estiver estabelecido para os Clubes e Sociedades Desportivas.

CAPÍTULO V

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO TRINTA E TRÊS

O GDMI realiza os seus fins por intermédio dos órgãos sociais que são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Os cargos dos órgãos sociais são desempenhados por sócios efectivos do AGDMI.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Os Corpos Sociais são eleitos e exercem o seu mandato por quatro anos, que cessa com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Os actos, resoluções ou deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais contrárias aos presentes estatutos, não obrigam o AGDMI, ficando pessoal e solidariamente responsáveis, todos os que nela tomarem parte.

Único: Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham tomado parte nos actos e resoluções, ou tenham votado contra, com declaração na acta, ou independentemente desta declaração, tenham participado ao Conselho Fiscal a sua discórdia da deliberação violadora dos estatutos.

ARTIGO TRINTA E SETE

Os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Vice-Presidente Desportivo são responsáveis pela gestão do AGDMI.

SECÇÃO II

Das Eleições

ARTIGO TRINTA E OITO

Os titulares dos órgãos do AGDMI são eleitos pela Assembleia Geral em listas separadas, por

sufrágio directo e secreto, para um mandato de quatro anos, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

Único: Em caso de empate na votação para qualquer órgão, será repetida a votação, tão só para as listas empatadas.

ARTIGO TRINTA E NOVE

As eleições para os Órgãos Sociais, decorrem no período de um a quinze de Maio do ano em que devam ter lugar.

ARTIGO QUARENTA

Um) As listas são impressas em papel branco, para a eleição da Direcção, e em papel de cores diferentes para a eleição da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, contendo os nomes propostos e respectivos cargos.

Dois) As listas para a eleição da Direcção terão três suplentes e as da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal dois.

ARTIGO QUARENTA E UM

As listas a submeter o sufrágio, devem dar entrada na Secretaria do AGDMI., até ao dia quinze de Abril do ano das eleições.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Um) As listas deverão ser apresentadas e subscritas por um mínimo de vinte membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Nenhum membro, pode subscrever a proposta de mais de uma lista, para cada órgão, e o mesmo candidato não pode integrar mais que uma lista.

Três) As listas deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das dez às vinte e duas horas do dia que for designado.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aferir da regularidade das eleições, sendo auxiliado, durante as diversas operações do acto eleitoral, pelos restantes membros da Mesa e por outros associados que nomeará.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Com a convocação do acto eleitoral, o Presidente da Mesa, mandará afixar na sede os cadernos eleitorais por mesa de voto, que deverão ser por si rubricados.

Único: Da afixação dos cadernos eleitorais será elaborada certidão.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

As reclamações sobre os cadernos eleitorais, só poderão ter lugar no prazo de quarenta e oito horas sobre a sua afixação, sendo decididas no mesmo prazo.

Único: Das decisões sobre as reclamações dos cadernos eleitorais não cabe recurso.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Encerrada a votação, deve proceder-se a contagem dos votos e à sua conferência com as descargas nos cadernos eleitorais.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Após a conferência, procede-se ao escrutínio, e feito o apuramento, serão proclamados os eleitos e afixado no recinto do local onde decorreu o acto eleitoral e na sede, o resultado da eleição.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUARENTA E NOVE

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do AGDMI, nela residindo o poder soberano, dentro dos limites dos estatutos e da Lei.

ARTIGO CINQUENTA

Um) A Assembleia geral é constituída pelos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A participação dos membros nas reuniões é pessoal, não podendo em caso algum fazer-se representar.

ARTIGO CINQUENTA E UM

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Um) As reuniões da Assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, em cada ano até trinta de Abril, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção, bem como o parecer e relatório do Conselho Fiscal, até quinze de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral, reúne ainda ordinariamente, nos anos de eleições, na primeira quinzena do mês de Maio.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de vinte e cinco sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta dirigida a cada um dos membros ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no país ou boletim do AGDMI, se o houver, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nele consignar-se o dia, hora e local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve ser efectuada com trinta dias de antecedência do dia que for designado.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

Um) A Assembleia Geral só funciona com poderes deliberativos, em primeira convocatória, com metade, pelo menos, dos seus sócios efectivos

Dois) Não estando presente o quorum referido, a assembleia funcionará uma hora depois e até as duas horas do dia seguinte, com poderes deliberativos se estiverem presentes e enquanto o estiverem, um mínimo de cinquenta associados.

Três) A Assembleia Geral eleitoral funciona com qualquer número de membros, com rigorosa obediência ao previsto nos estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

Nas Assembleias Gerais não podem tomar-se deliberações estranhas à Ordem de Trabalhos, mas deve facultar-se um período de meia hora eventualmente prorrogável, para a apresentação e discussão de assuntos de interesse para o AGDMI.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, suspender e demitir os Órgãos Sociais, ou algum dos seus membros.
- b) Aprovar os estatutos e proceder a sua alteração;
- c) Designar um Perito de Contas para o exame das contas e relatório da gerência.
- d) Apreciar e votar o Relatório e as Contas do exercício, bem como parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano social;
- e) Votar o Orçamento anual e os Orçamentos suplementares;
- f) Deliberar sobre os assuntos para que seja especialmente convocada;
- g) Fixar ou alterar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- h) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, cujos prazos de liquidação ultrapassem o seu mandato e excedam dez por cento do orçamento de despesas do ano anterior;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Conceder nos termos estatutários e regulamentares as distinções honoríficas;
- k) Deliberar sobre a eliminação expulsão dos sócios;
- l) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- m) Deliberar sobre a dissolução do AGDMI.

Dois) A Assembleia Geral funciona com poderes deliberativos para aprovar e alterar os estatutos bem como dissolver o AGDMI com a presença de, pelo menos, mais de metade dos socios efectivos.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, como garante da legalidade no seio do AGDMI., cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os estatutos.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

Um) O GDMI, é administrada e dirigida pela Direcção, constituída por um Presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) O Presidente designará um dos Vice-Presidentes que o substituirá nos seus impedimentos.

ARTIGO SESSENTA

É da competência da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, Regulamentos, e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar o Clube e executar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários;
- c) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida do AGDMI.
- d) Nomear, de entre os membros efectivos para o cargo de Directores Adjuntos e Seccionistas e bem assim para integrarem comissões que entenda constituir.
- e) Suspender e demitir os responsáveis de departamento e Seccionistas.
- f) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação dos documentos que lhe sejam solicitados.
- g) Organizar o Relatório e as Contas e patenteá-las aos sócios com todos os livros e documentos de escrituração, durante os dez dias que antecedem a realização da Assembleia Geral referida no artigo cinquenta e dois número dois;
- h) Elaborar o Orçamento;
- i) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- j) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, as medidas financeiras que julgue convenientes;
- k) Admitir e eliminar membros;
- l) Propor à Assembleia Geral, a proclamação de sócios de mérito honorários, e beneméritos.

ARTIGO SESSENTA E UM

Um) A Direcção deve apresentar todos os anos à assembleia geral, acompanhado do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estatutários o Orçamento, Relatório e Contas de exercício.

Dois) Os documentos de Gestão referidos, devem ser remetidos ao Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de vinte dias, relativamente à data da respectiva Assembleia.

Três) O Relatório e Contas devem ser assinados por todos os directores em exercício, devendo a recusa de qualquer deles, ser justificada pelo próprio, em documento a juntar ao relatório.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

A Direcção reúne sempre que o Presidente o entenda ou a maioria o requeira.

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

Um) Os membros da Direcção exercem os seus cargos gratuitamente sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) A Direcção poderá contratar externamente ou nomear de entre os seus membros, um Director Executivo que quando desempenhe as suas funções, no âmbito de um vínculo contratual, pode ser remunerado.

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

É da competência exclusiva do Presidente da Direcção ou de quem o substituir:

- a) Representar o AGDMI activa ou passivamente.
- b) Orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.
- c) Exercer os demais poderes que lhe são reservados nos presentes estatutos.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

Ao Director- Executivo, exercendo as suas funções no âmbito de um vínculo contratual, compete em especial e por delegação do Presidente, assegurar a gestão corrente da AGDMI, e preparar e executar as deliberações da Direcção.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

Um) Para cada um dos Departamentos, a Direcção nomeará, sob proposta do respectivo Vice-Presidente, responsáveis de departamento.

Dois) Os responsáveis de departamento serão empossados na reunião de Direcção do que se lavrará termo, em livro próprio e são livremente exonerados.

ARTIGO SESSENTA E SETE

Um) Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente para com a AGDMI, pelos danos a esta causados por actos ou

omissões praticados em violação da lei, das disposições estatutárias e dos regulamentos da AGDMI.

Dois) Não são responsáveis por danos resultantes das deliberações colegiais, os membros que nela não participaram ou votaram contra, devendo neste caso, fazer declaração de voto para a acta.

Três) Em tal caso, os membros que votarem vencidos, devem no prazo de cinco dias, remeter cópia de declaração de voto ao Conselho Fiscal.

ARTIGO SESSENTA E OITO

Nos termos atrás referidos, os membros da Direcção são ainda pessoal e solidariamente responsáveis por todos os encargos contraídos para além das competentes dotações orçamentais.

ARTIGO SESSENTA E NOVE

Um) A responsabilidade pessoal e solidária referida no artigo anterior cessa se a Assembleia Geral sancionar ou ratificar actos, omissões e excessos verificados.

Dois) Sendo de exigir a efectivação da respectiva responsabilidade, o recurso a tribunal carece de deliberação em conformidade da Assembleia Geral.

ARTIGO SETENTA

Um) Os documentos de responsabilidade financeira devem ser sempre assinados pelo Presidente ou seu Adjunto, e Vice-Presidente, directamente responsável pelo departamento.

Dois) Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos assinados pelo Presidente ou Director-Executivo e Vice-Presidente responsável pelo Departamento a que o documento respeite. Em qualquer caso, o Director Executivo deve apor o seu visto de conformidade.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SETENTA E UM

Um) A fiscalização da actividade do AGDMI, destinada a garantir o exercício do mandato directivo conforme as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral é efectuada pelo Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal, é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e um relator.

ARTIGO SETENTA E DOIS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento;
- d) Verificar a exactidão do Balanço e da Demonstração de Resultados;
- e) Dar parecer sobre as Contas e Relatórios de Gestão;

f) Elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora, a ser presente à Assembleia Geral juntamente com o parecer relativo às contas do exercício.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

Um) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente com a Direcção, para apreciar as contas e a execução orçamental.

Dois) Destas reuniões serão elaboradas actas em livro próprio.

Três) Da acta de apreciação do Balanço e Demonstração de Resultados constará obrigatoriamente o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório sobre a Acção fiscalizadora.

CAPÍTULO VI

Das secções recreativas e culturais

ARTIGO SETENTA E QUATRO

Um) Com o fim de desenvolver o espírito de solidariedade entre os sócios e satisfazer as suas necessidades de educação física, desporto, culturais e de lazer, devem ser criadas secções respectivas.

Dois) A organização interna e funcionamento destas secções devem constar de regulamentos aprovados pela Direcção.

Três) As Secções Recreativas e Culturais são autónomas, dispendo de contabilidade e Orçamento próprios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO SETENTA E CINCO

Um) É obrigatória a actualização do número de inscrição dos sócios de dez em dez anos, com substituição de cartões de identidade.

Dois) A actualização é efectuada pela Direcção, com assistência do Conselho Fiscal, e não pode ter lugar no ano das eleições.

ARTIGO SETENTA E SEIS

Os casos omissos serão resolvidos por lei e pela Assembleia Geral desde que a respectiva deliberação não colida com a legislação em vigor

ARTIGO SETENTA E SETE

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor na data da sua aprovação apos o reconhecimento jurídico.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e treze.

Billaccount Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100309351, uma sociedade denominada Billaccount Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Angelo Mário Macoo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província do Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09102130722I, emitido na cidade de Xai-Xai, em vinte e seis de Abril de dois mil e doze, e valido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, com o NUIT 100227215;

Hélio José Nhaca, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638390M, emitido em quatro de Novembro de dois mil e onze, válido até quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, com NUIT 109846457; e

Vasconcelos Paulo Nguenha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110261786Q, emitido na cidade de Maputo em vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e treze, com o NUIT 109846724.

Pelo presente contracto de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Billaccount Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província do Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, segundo andar, Baixa da cidade.

Dois) A Administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, representado por uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Mário Macoo, de nacionalidade moçambicana, natural da província do Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09102130722I, emitido na cidade de Xai-Xai, em vinte e seis de Abril de dois mil e doze, e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, com o NUIT 100227215; outra de valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Hélio José Nhaca, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638390M, emitido em quatro de Novembro de dois mil e onze, válido até quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, com NUIT 109846457; e outra quota de valor nominal de Vinte Mil Meticais pertencente ao sócio Vasconcelos Paulo Nguenha, de nacionalidade moçambicana, natural da província do Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110261786Q, emitido na cidade de Maputo, em vinte oito de Agosto de dois mil e oito, e válido até vinte e um de Agosto de dois mil e treze, com o NUIT 109846724.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que representa, pelo menos, dois terços dos accionistas com direito de voto na reunião.

Dois) O montante de aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da

respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Três) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento de capital por fax, correio electrónico, ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) A(s) quota(s) tiverem sido judicialmente penhorada(s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- b) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- c) O sócio não tiver cumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da(s) quota(s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta da gerência, prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente para actos autorizados e praticados em nome da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Fica desde já nomeado gerente, o sócio Ângelo Mário Macoo.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente do ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, serão pagas, reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devem destinar a formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais, serão aplicados conforme deliberado da assembleia geral, sob proposta da gerência.

Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

AMPARO – Organização Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável

Certifico, para efeitos de publicação, da AMPARO – Organização Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável matriculada sob NUEL 100348446, para Lázaro Xavier, solteiro, natural de Gurue, residente na cidade de Beira, Noemia Domingos José Franca, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, Joaquim Mateus Chaungua, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Benvinda Eneias Matsinhe Noé, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, Eva Maria Félix Lourenço, solteira, natural de Angola, residente na cidade da Beira, Fátima Yolanda da Silva Marcos, solteira, natural da Beira, residente na cidade da Beira, Nolino António Canhosa, solteiro, natural de Inhassunge, residente na cidade da Beira, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, Júlio

Taimira Chibemo, solteiro, natural do Buzi, residente na cidade da Beira, Félix César Ajama, solteiro, natural de Chinde, residente na cidade da Beira, constituída uma organização nos termos do artigo um de decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

AMPARO – Organização Moçambicana para o Desenvolvimento Sustentável - é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e apartidária, de carácter assistencial, de segurança alimentar e nutricional, educativo e cultural, com sede na Rua Vasco da Gama número noventa, cidade da Beira, Sofala, Moçambique, e actuação em todo o território nacional.

Um) A organização terá duração por tempo indeterminado, e não fará discriminação ou preconceitos de qualquer natureza, quer em suas actividades e objectivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Dois) A AMPARO, como entidade de assistência social sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno e pelos demais actos emanados dos órgãos competentes.

Três) A fim de cumprir suas finalidades, a AMPARO poderá organizar-se em tantas unidades, escritórios ou filiais, quantos forem necessários, em qualquer parte do território nacional, de modo a realizar a sua missão e objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A AMPARO tem por objectivo a promoção gratuita da assistência social, do meio ambiente, saúde, saneamento, segurança alimentar e nutricional, da inclusão social, da educação suplementar e da cultura, mediante a execução directa de projectos, programas e planos de acções correlatas, por meio da adopção de recursos físicos, humanos e financeiros, sem fins lucrativos, e a órgãos do sector público que actuem em áreas afins, beneficiando, sobretudo, as camadas de baixa renda da população. Para a consecução de seus objectivos maiores terá por finalidades e actividades, não exaustivamente:

- a) A promoção da assistência social;
- b) Acções que visem ao meio ambiente, saúde, saneamento, segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;

- c) A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;
- d) Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de carácter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião, e;
- e) Outras actividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Único - A AMPARO prestará serviços permanentes sem qualquer discriminação no tocante aos seus assistidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

Um) No desenvolvimento de suas actividades, a associação observará os princípios da legalidade, universalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Dois) A organização não distribui entre os seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferido mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

Únicos - Os excedentes operacionais eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objectivos institucionais.

CAPÍTULO II

Constituição social

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

Um) A AMPARO é constituída por um número ilimitado de sócios, civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente, que compartilhem com os objectivos e princípios da organização. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral da fundação da organização, assinando o respectivo livro de presença e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Sócios efectivos: pessoas físicas dispostas a colaborar para a melhoria da qualidade de vida da população

carente, que forem incorporados à organização mediante à aprovação da Assembleia Geral, com dois terços dos presentes em assembleia, a partir da indicação realizada pelos sócios fundadores e/ou sócios efectivos;

- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da organização, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo conselho deliberativo, fizerem jus a este título, e;
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objectivos da entidade, solicitem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em regulamento interno e mediante à aprovação do conselho deliberativo.

Dois) Os sócios, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo conselho deliberativo.

Três) As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios, far-se-ão representar nas assembleias por um delegado credenciado.

Quatro) A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertence, é intransmissível a qualquer título.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos de todos os sócios:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- b) Prestigiar e defender a organização, lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Trabalhar em prol dos objectivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AMPARO e agindo com ética;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a organização, inclusive as mensalidades, quando houver;
- e) Participar de todas as actividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações, e;
- f) Observar, na sede da organização ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e conduta.

ARTIGO SEXTO

(Direitos exclusivos dos sócios)

Um) São direitos exclusivos dos sócios fundadores ou efectivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos da associação após um ano de filiação, no caso de sócio efectivo;
- b) Fazer ao conselho deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais.
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas da entidade.
- e) Ter acesso às actividades e dependências da organização, e;
- f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um quinto dos sócios com direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objectivos da organização, e;
- d) Participar com as contribuições sociais conforme definido no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão)

Um) Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que não cumprir o presente estatuto ou praticar qualquer acto contrário ao mesmo.

Dois) A decisão de exclusão do associado será tomada pela maioria dos membros do conselho deliberativo.

Três) Da decisão do conselho deliberativo de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Património e princípios de administração

ARTIGO NONO

(Bens e direitos)

Um) Os bens e direitos que compõem o património da AMPARO, destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

Dois) O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AMPARO através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da organização, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Auxílios ou doações)

A AMPARO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo conselho deliberativo, bem como firmar convénios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem na sua subordinação a compromissos e interesses que conflituem com os seus objectivos e finalidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da AMPARO é constituído de:

- a) Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendas produzidas por bens e direitos da AMPARO, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como, as receitas patrimoniais;
- c) Contribuições sociais dos sócios fundadores, efectivos, beneméritos e colaboradores, e;
- d) Fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza.

Único - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do conselho deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em caso de dissolução)

Um) No caso de dissolução da organização, o respectivo património líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e económico, com o mesmo objectivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Dois) Na hipótese de a organização obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social e que seja registada no CNAS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

Os actos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objecto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade económica da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da AMPARO coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas Normas Moçambicanas de Contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas)

A AMPARO levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em trinta e um de Dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas actividades.

Único - O balanço de trinta e um de Dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os sócios e interessados.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A associação é composta pelos seguintes órgãos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Direcção Executiva, e;
- d) Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da organização constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

- Um) À Assembleia Geral compete:
- a) Eleger o Conselho Deliberativo;
 - b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
 - c) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar as contas da associação;
 - e) Alterar o presente Estatuto Social, e;
 - f) Deliberar sobre a extinção da associação.

Dois) A organização poderá adoptar um regulamento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Procedimento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Três) Na convocação deverá constar a ordem do dia, não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Quatro) A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Dois) Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto concorde de três quartos dos presentes à assembleia, especialmente, convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, fundadores e efectivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantido a um quinto dos sócios fundadores e efectivos o direito de promovê-la.

SECÇÃO II

Conselho Deliberativo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

Um) O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração da AMPARO, tem por função e competência traçar as directrizes políticas e técnicas da organização, supervisionar, orientar e desenvolver as actividades institucionais, deliberar sobre novos projectos e áreas de actuação, acompanhar o desempenho dos projectos em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Direcção Executiva.

Dois) A composição do Conselho

Deliberativo será integrada por cinco membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de quatro anos e posse no acto de sua eleição, permitida a recondução.

Três) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral.

Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo deverá designar o Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Procedimentos)

Um) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, quando necessário, mediante à convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

Dois) Nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Três) O Conselho Deliberativo, observando o disposto no regimento interno, deliberará com a presença mínima de três de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho Deliberativo compete a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) Elaborar, modificar ou substituir o regulamento interno da AMPARO, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente estatuto;
- b) Adoptar um código de ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos membros por quaisquer actividades no âmbito da AMPARO;
- c) Traçar as directrizes e política geral de administração da AMPARO e os seus projectos de assistência;
- d) Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convénios;
- e) Plano de custeio e acções anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, económico-financeiras e orçamentárias anuais;
- f) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos activos;
- g) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regimentais aplicáveis;
- h) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos da AMPARO;
- i) Alienação de bens integrantes do

património imobiliário da AMPARO ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos activos da organização;

- j) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para a AMPARO;
- k) Aceitação de bens com cláusula condicional;
- l) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- m) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da AMPARO, após manifestação do Conselho Fiscal, e;
- n) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a organização activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- c) Outorgar procuração em nome da organização, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Requisitar à Direcção Executiva as informações que entender necessárias, e;
- e) Nomear e exonerar titulares de cargos administrativos da AMPARO.

SECÇÃO III

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta por seguintes cargos:

- a) Director Executivo;
- b) Director Executivo – Adjunto;
- c) Secretário, e;
- d) Tesoureiro.

Único - A Direcção Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, sempre em sua sede social e, excepcionalmente, fora dela, devendo neste caso os demais directores serem convocados, com documento escrito, pelo Secretário com antecedência mínima de cinco dias úteis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funções)

Um) A Direcção Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste estatuto, do regulamento interno e de seus regulamentos, e das directrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada.

Dois) A Direcção Executiva adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Director Executivo)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Representar a organização, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste estatuto;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- e) Firmar contratos, convénios ou acordos, com aprovação da Direcção Executiva, observando o disposto neste estatuto;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das actividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de actividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- g) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.
- h) Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS, e;
- i) Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Director Executivo Adjunto)

Um) Compete ao Director Executivo Adjunto:

- a) Auxiliar o Director Executivo a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;
- b) Desempenhar as demais atribuições designadas pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário)

Um) Ao Secretário compete:

- a) Manter a escrituração de actas e demais documentos pertinentes à entidade;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
- c) Manter o registo dos sócios;
- d) Manter o arquivo histórico das actividades da entidade, e;
- e) Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do primeiro Tesoureiro)

Um) Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Direcção Executiva;
- b) Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade;
- c) Elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- d) Tomar as medidas sabíveis para a obtenção das certidões de débitos da entidade junto ao INSS;
- e) Adoptar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
- g) Arrecadar as contribuições dos associados, e;
- h) Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do segundo Tesoureiro)

Compete ao segundo Tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos e posse no acto de sua eleição, não sendo permitida a recondução.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da organização;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da organização;
- c) Requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprovatória das operações económico-financeiras realizadas pela organização;
- d) Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas sanadoras;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades da AMPARO e as demonstrações contábeis do exercício, e;
- f) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO VI

Regime de exercício de mandato de Membros dos Órgãos de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleição)

Um) São requisitos para o exercício do mandato electivo de Membros dos Órgãos de Administração da Associação Acção Vida, para as atribuições de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro do Conselho Deliberativo, e Conselheiro e Suplentes do Conselho Fiscal:

- a) Ser sócio fundador ou efectivo em dia com suas obrigações perante a associação;

b) Não ter sofrido sentença criminal transitada em julgado;

c) Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;

d) Experiência no exercício de actividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a vinte e cinco anos, e;

e) Um ano de associação, na qualidade de sócio efectivo, como condição de elegibilidade.

Único – Com o fim de evitar o nepotismo, é vedado participar do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mesmo exercício, membros de uma mesma família, com parentesco em linha recta ou em linha colateral até o quarto grau, cônjuges, companheiros, enteados ou por afinidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos de administração da AMPARO:

- a) Conselho Deliberativo: quatro anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida a recondução, e;
- b) Conselho Fiscal: três anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Renúncia e perda do mandato)

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleição do substituto)

Um) No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo o posto será preenchido pelo prazo remanescente:

- a) Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de noventa dias do término do mandato, e;
- b) Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de noventa dias do término do mandato.

Único – No caso ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo realizar-se-á imediatamente eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de sete dias para a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Processo disciplinar)

A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de actuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de trinta dias, admitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade os Directores

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade dos Conselhos Deliberativo e Fiscal)

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por acção ou omissão, decorrente do não cumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, Estatuto ou actos normativos de observância interna.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Práticas)

Um) A associação adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Dois) A associação aplica as suas rendas, os seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objectivos institucionais.

Três) Não percebem seus directores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, directa ou indirectamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou actividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos actos constitutivos.

Único – É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da associação, desde que este não mantenha cargo de direcção estatutária ou tenha vínculo de parentesco directo ou colateral até o quarto grau, com membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Restrições)

São vedadas as relações comerciais entre a AMPARO e as sociedades comerciais ou civis,

das quais participem os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes directos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o quarto grau, amigos, empregados ou procuradores.

Único – A relação no caput deste artigo não é exaustiva, cabendo ao Conselho Fiscal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para a averiguação de indícios de improbidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Declaração de bens)

Um) Ao assumir e ao deixar o cargo os Conselheiros deverão apresentar declaração de bens, revestida das formalidades legais, incluídas a Declaração de Imposto de Renda do último exercício.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Este Estatuto entrará em vigor na data do registo em Conservatória dos Registos e Notariado, podendo ser reformulado integral ou parcialmente, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Maio de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 4.300,00MT
- II* 2.150,00MT
- III* 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.150,00MT
- II* 1.075,00MT
- III* 1.075,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel.: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,
e-mail: impresnac@minjust.gov.mz – www.impresnac.gov.mz
